



DECRETO N° 068, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO N°. 60 DE 30 DE MARÇO DE 2021 E
ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Brasnortenses.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual n° 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Audiência de Conciliação realizada na data de 01-04-2021, às 10:00hrs e as 17:00hrs, ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, onde se fizeram presentes os Mediadores: Dra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva, Dr. Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, Dra. Cristiane Padim da Silva - MD Juíza, Representantes do Município de Cuiabá: Dra. Juliette Caldas Migueis e Dr. Alisson Akerley da Silva, Representante do Ministério Público: Dr. José Antonio Borges Pereira, Representantes do Estado de Mato Grosso: Dr. Mauro Carvalho Junior, Dr. Rogério Luiz Gallo, Dr. Gilberto Figueiredo, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, onde restou acordado dentre outros o seguinte:

(...)

Após esclarecimentos e diálogo entre as partes, acordaram que:

1. O escalonamento de horários de funcionamento por segmentos previstos no Decreto Municipal de Cuiabá 8372/2021 será fiscalizado com mais intensidade, a fim de evitar aglomerações, nos termos dos artigos 3º caput e § 2º, 4º, 6º, 7º, 8º caput e parágrafo único;



📍 Rua Curitiba, N° 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



BRASNORTE

PREFEITURA

2. O Município de Cuiabá irá editar, com vigência a partir do dia 06 (seis) de abril do corrente ano, novo decreto prevendo o rodízio de empregados nos estabelecimentos privados;
(...)

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o acordo realizado entre Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, o Estado do Mato Grosso concordou e autorizou que o comércio varejista e atacadista em geral podem permanecer em funcionamento, desde que respeitadas as regras de horários de funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 2-A, 2-B e 2-C, ao Decreto nº. 60 de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2-A. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 07h:00m às 18h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Brasnorte deverão realizar escalonamento de seus funcionários, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua equipe em cada turno de trabalho.

§ 2º Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Brasnorte, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, com exceção dos restaurantes e lanchonetes;

II Respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;



○ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

Página 2 de 4
BRASNORTE
PREFEITURA



- III Fazer respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV Aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada dos estabelecimentos, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;
- V Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distanciamento de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- VI Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- VII O procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;
- VIII Limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como a manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;
- IX Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando preferencialmente através de marcações nos pisos;
- X Higienização e desinfecção constante nos banheiros oferecidos ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5 m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;
- XI Vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;
- XII Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades

§ 3º Sem prejuízos das medidas de biossegurança descritas no parágrafo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

- I Disposição de mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- II Realizar a limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização;
- III Vedação à disponibilização de dispensadores de temperos e condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;
- IV No fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autoserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir





DECRETO MUNICIPAL

PREFEITURA

§ 4º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

- I - farmácias e drogarias;
- II - Postos de combustível;

§ 5º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00m às 20h:00m, e aos domingos das 05h:00m às 14h:00m,

Art. 2-B. As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades, observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 05h:00min às 20h:00min, e aos sábados das 05:00 as 12:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2-C As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sexta feira das 06h:00min às 20h:00min, e aos sábados, 06h:00min às 14h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo no local.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamentos dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 09 de abril de 2021.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "EDELO MARCELO FERRARI", is written over a horizontal line. Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller font.
EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



○ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200